

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 266/2024

AUTORES:

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADO TERCÍLIO TURINI,
DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

EMENTA:

INSTITUI O JUNHO ROXO, MÊS DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO E À
PREVENÇÃO DO LIPEDEMA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 266/2024

Institui o Junho Roxo, mês dedicado à conscientização e à prevenção do Lipedema.

Art. 1º Institui o mês dedicado à conscientização e à prevenção do Lipedema, a ser realizado anualmente em junho, com a denominação de Junho Roxo.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se Lipedema a doença crônica sistêmica progressiva do tecido conjuntivo frouxo caracterizada pela distribuição anormal do tecido adiposo nodular e fibrótico em diversos segmentos do corpo como membros superiores e/ou membros inferiores, devido à hiperplasia e hipertrofia.

Parágrafo único. O Lipedema é classificado em estágios e tipos, sendo:

I – os estágios de Lipedema referem-se ao grau de progressão e gravidade da doença, assim identificados:

- a) estágio I: superfície da pele de aparência normal com subcutâneo em forma de nódulos palpáveis;
- b) estágio II: pele irregular e endurecida, com acúmulo de gordura em forma de nódulos, podendo apresentar hematomas e dores;
- c) estágio III: grandes acúmulos de gordura, com deformidades da pele e dores e hematomas frequentes;
- d) estágio IV: grandes deformidades de pele e gordura associado à lesão do sistema linfático, causando edema nos pés (lipo-linfedema), hematomas e dores fortes frequentes e dificuldade de deambular;

II – os tipos de Lipedema referem-se às regiões acometidas, assim identificados:

- a) tipo I: atinge nádegas e quadril;
- b) tipo II: se distribui nos joelhos e coxas;
- c) tipo III: se forma em coxas, joelhos e panturrilhas;
- d) tipo IV: atinge os braços;
- e) tipo V: acumula somente nas pernas, abaixo do joelho.

Art. 3º São objetivos do Junho Roxo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- I** – conscientizar a população, em especial as mulheres, sobre o risco da doença, com destaque à necessidade e à importância da prevenção e do diagnóstico precoce da doença;
- II** – a disseminação de informações sobre Lipedema;
- III** – a criação de políticas públicas voltadas para as pessoas acometidas pela doença;
- IV** – a divulgação de informações sobre a doença e sobre os direitos das pessoas acometidas por essa doença;
- V** – a divulgação de informações sobre os estágios da vida mais propícios ao desenvolvimento do Lipedema, como a puberdade, a gravidez e a menopausa;
- VI** – a pesquisa e o estudo para o avanço do conhecimento sobre a doença, com desenvolvimento de protocolos unificados de diagnóstico e de tratamento;
- VII** – a capacitação e a qualificação multidisciplinar dos profissionais para o diagnóstico do Lipedema desde as etapas iniciais;
- VIII** – a criação dos meios necessários para facilitar o diagnóstico e realizá-lo de forma precoce;
- IX** – o incentivo à publicação de pesquisa científica estadual sobre Lipedema;
- X** – a sensibilização e o engajamento da população em prol do acesso à informação sobre a doença;
- XI** – a realização de eventos, audiências públicas, palestras e divulgação desta campanha em datas comemorativas existentes no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Junho Roxo podem ser firmadas parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas.

Art. 5º O Junho Roxo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 29 de abril de 2024.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual

MÁRCIA HUÇULAK

Deputada Estadual

TERCILIO TURINI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se instituir o Mês de Conscientização sobre Lipedema - Junho Roxo, visando sensibilizar a população sobre o tema.

Mundialmente o mês de junho ficou fixado como período de empenho à conscientização sobre a doença Lipedema. O Roxo é a cor que identifica a doença, vez que na maioria das vezes, dentre outros sintomas, causa manchas roxas nos membros inferiores dos acometidos.[\[1\]](#)

O significado de Lipedema utilizado nesta Lei embasa-se na unificação das seguintes definições científicas:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O lipedema é uma doença do tecido conjuntivo frouxo predominantemente em mulheres, identificada pelo aumento do tecido adiposo nodular e fibrótico nas nádegas, quadris e membros que se desenvolve em momentos de alterações hormonais, de peso e de forma, incluindo puberdade, gravidez e menopausa. [...] Lipedema é uma doença do tecido conjuntivo frouxo (adiposo) fibrótico (LCT) na parte inferior do abdômen, quadris, nádegas e membros das mulheres, poupando o tronco, as mãos e os pés. O lipedema é raro em homens. [...] [2]

O lipedema é uma condição crônica marcada principalmente pelo acúmulo excessivo de gordura subcutânea na parte superior e inferior das pernas devido à hiperplasia e hipertrofia, conforme documentado em estudos. [...] [3]

Lipedema é uma doença crônica progressiva caracterizada pela distribuição anormal de gordura, resultando em membros desproporcionais e doloridos. Afeta quase exclusivamente mulheres, levando a incapacidades consideráveis, comprometimento do funcionamento diário e sofrimento psicossocial. [...] [4]

O lipedema é uma doença crônica feminina que causa deposição anormal de gordura nos membros inferiores e ocasionalmente nos superiores. Contusões fáceis e dor são comuns. Pacientes com lipedema sofrem de incapacidade física e psicológica. Apesar da prevalência relativamente elevada e do impacto na qualidade de vida, pouco se sabe sobre a doença. A maioria dos pacientes é diagnosticada erroneamente como linfedema ou obesidade. [...] [5]

Lipedema é um distúrbio adipofascial que afeta quase exclusivamente mulheres. O lipedema causa dor crônica, inchaço e outros desconfortos devido à expansão bilateral e assimétrica do tecido adiposo subcutâneo. [...] [6]

O lipedema é caracterizado como uma deposição anormal de gordura em glúteos e pernas bilateralmente, que pode ser acompanhada por edema ortostático em mulheres. Foi publicado questionário de avaliação sintomática em lipedema em alemão e inglês para avaliação de evolução de tratamento. [...] [7]

De modo a compilar tais definições, aplicou-se na presente Lei a seguinte aceção de Lipedema: *doença crônica sistêmica progressiva do tecido conjuntivo frouxo caracterizada pela distribuição anormal do tecido adiposo nodular e fibrótico em diversos segmentos do corpo como membros superiores e/ou membros inferiores, devido à hiperplasia e hipertrofia.*

O diagnóstico dessa doença é predominantemente clínico, feito através de anamnese e exame físico, no qual se identifica o histórico de acúmulo de gordura de forma desproporcional, piora dos sintomas em marcos reprodutivos como menarca, gestação ou menopausa, sintomas associados como dor, fragilidade capilar com hematomas frequentes, mobilidade articular reduzida, entre outros.

Os estágios e tipos de Lipedema, também estão conceituados na presente Lei, conforme composição do corpo técnico [8] formado pelos seguintes profissionais da medicina:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- Dra. Débora Cristina Oro Froehner,[\[9\]](#) médica nutróloga;
- Dr. Fábio Kamamoto,[\[10\]](#) médico cirurgião plástico;
- Dr. Vitor Cervantes Gornati,[\[11\]](#) médico cirurgião vascular;
- Dr. Gustavo Moreira Clivatti,[\[12\]](#) médico cirurgião vascular;
- Dr. Renan Diego Américo Ribeiro,[\[13\]](#) médico cirurgião vascular.

Os estágios referem-se ao grau de progressão e gravidade da doença, e os tipos às regiões acometidas. Sendo assim tem-se:

Estágios do Lipedema:

- **Estágio I:** superfície da pele de aparência normal com subcutâneo em forma de nódulos palpáveis. Drenagens e alimentação regrada podem aliviar alguns dos sintomas.
- **Estágio II:** pele irregular e endurecida, com acúmulo de gordura em forma de nódulos. Em alguns casos apresentam dores. Hematomas são frequentes.
- **Estágio III:** grandes acúmulos de gordura, com deformidades da pele. Dores e hematomas são frequentes.
- **Estágio IV:** grandes deformidades de pele e gordura associado a lesão do sistema linfático, causando edema nos pés (conhecido como lipo-linfedema). Hematomas frequentes. Dores fortes na maioria dos casos. Dificuldade de deambular.

Tipos de Lipedema:

- **Tipo I:** acomete nádegas e quadril.
- **Tipo II:** a gordura se distribui nos joelhos e coxas.
- **Tipo III:** a gordura se forma em coxas, joelhos e panturrilhas.
- **Tipo IV:** o lipedema atinge os braços.
- **Tipo V:** a gordura se acumula somente nas pernas, abaixo do joelho.

Em que pese a descrição da doença Lipedema tenha sido feita há mais de oitenta anos, foi padronizada na Classificação Internacional de Doenças - CID[\[14\]](#), ingressou no cadastro de doenças em 2022, atingindo cerca de 12,3% (doze vírgula três por cento) das mulheres brasileiras.[\[15\]](#)

A doença era conhecida apenas como uma questão estética, o que vedava a cobertura do tratamento pelos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

convênios e possibilidade de tratamento pelo SUS.^[16] O reconhecimento como doença e a movimentação para conscientização, estudos, diagnóstico e ações em prol da causa possibilitam a solução do problema para todas as classes sociais acometidas, assegurando a eficiência do art. 6º da Constituição Federal.^[17]

O Mês de Conscientização sobre Lipedema, Junho Roxo visa:

- conscientizar a população, em especial as mulheres, sobre o risco da doença, com destaque à necessidade e à importância da prevenção e do diagnóstico precoce dessa enfermidade;
- a disseminação de informações sobre Lipedema;
- a criação de políticas públicas voltadas para as pessoas acometidas pela doença;
- a divulgação de informações sobre a doença e sobre os direitos das pessoas acometidas por essa doença essas enfermidades;
- a pesquisa e o estudo para o avanço do conhecimento sobre a doença, com desenvolvimento de protocolos unificados de diagnóstico e de tratamento;
- a capacitação e a qualificação multidisciplinar dos profissionais para o diagnóstico do Lipedema desde as etapas iniciais;
- a criação dos meios necessários para facilitar o diagnóstico e realizá-lo de forma precoce;
- o incentivo à publicação de pesquisa científica estadual sobre Lipedema;
- a sensibilização da população sobre o tema;
- a realização de eventos, audiências públicas, palestras e divulgação desta campanha em datas comemorativas existentes no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Legislar sobre saúde é de competência estadual, assim como disposto no inciso II do art. 12 da Constituição do Estado do Paraná, *in verbis*:

Art. 12. É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Também é dever do Poder Legislativo ampliar a divulgação de informações sobre o Lipedema e possibilitar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

aos cidadãos a ciência dessa enfermidade por meio de incentivo a políticas públicas voltadas ao tema.

De modo a operacionalizar os objetivos expostos, previu-se também a possibilidade do Poder Executivo firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema para a realização de estudos, capacitações, eventos, campanhas e atividades de conscientização sobre sintomas, diagnósticos e tratamentos do Lipedema.

Diante do exposto, com finco na Constituição Federal e na Constituição Estadual do Paraná, bem como nos atuais documentos técnicos sobre Lipedema, a medida proposta visa, portanto, assegurar a saúde e a qualidade de vida da população paranaense.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual

MÁRCIA HUÇULAK

Deputada Estadual

TERCILIO TURINI

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

<https://lipedema.org.br/mes-de-conscientizac%CC%A7a%CC%83o-do-lipedema-junho/>. Acesso em: 19 abr. 2024.

[2] Herbst KL, Kahn LA, Iker E, Ehrlich C, Wright T, McHutchison L, Schwartz J, Sleight M, Donahue PM, Lisson KH, Faris T, Miller J, Lontok E, Schwartz MS, Dean SM, Bartholomew JR, Armour P, Correa-Perez M, Pennings N, Wallace EL, Larson E. Standard of care for lipedema in the United States. *Phlebology*. 2021 Dec;36(10):779-796. doi: 10.1177/02683555211015887. Epub 2021 May 28. PMID: 34049453; PMCID: PMC8652358. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8652358/>. Acesso em: 17 abr. 2024. Versão traduzida.

[3] Amato AC, Amato JL, Benitti D. Efficacy of Liposuction in the Treatment of Lipedema: A Meta-Analysis. *Cureus*. 2024 Feb 29;16(2):e55260. doi: 10.7759/cureus.55260. PMID: 38558609; PMCID: PMC10981502. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC10981502/>. Acesso em: 16 abr. 2024. Versão traduzida.

[4] Buso G, Depairon M, Tomson D, Raffoul W, Vettor R, Mazzolai L. Lipedema: A Call to Action! *Obesity (Silver Spring)*. 2019 Oct;27(10):1567-1576. doi: 10.1002/oby.22597. PMID: 31544340; PMCID: PMC6790573. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6790573/>. Acesso em: 13 abr. 2024. Versão traduzida.

[5] Isabel FORNER-CORDERO, Angeles FORNER-CORDERO, Győző SZOLNOKY. Disponível em: <https://www.minervamedica.it/en/journals/international-angiology/article.php?cod=R34Y2021N04A0345>. Acesso em: 14 abr. 2024. Versão traduzida.

[6] Poojari A, Dev K, Rabiee A. Lipedema: Insights into Morphology, Pathophysiology, and Challenges. *Biomedicines*. 2022 Nov 30;10(12):3081. doi: 10.3390/biomedicines10123081. PMID: 36551837; PMCID: PMC9775665. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36551837/>. Acesso em: 15 abr. 2024. Versão traduzida.

[7] J. Vasc. Bras. Tradução, adaptação cultural e validação do questionário de avaliação sintomática do lipedema (QuASiL). Disponível em: <https://www.scielo.br/jjvb/a/Y7rDDZMfnxjVKk7xJ7XpzQz/?lang=pt> Acesso em: 16 abr. 2024. Versão traduzida.

[8] Os profissionais basearam os conceitos nas seguintes referencias bibliográficas:

Herbst KL, Kahn LA, Iker E, Ehrlich C, Wright T, McHutchison L, Schwartz J, Sleight M, Donahue PM, Lisson KH, Faris T, Miller J, Lontok E, Schwartz MS, Dean SM, Bartholomew JR, Armour P, Correa-Perez M, Pennings N, Wallace EL, Larson E. Standard of care for lipedema in the United States. *Phlebology*. 2021 Dec;36(10):779-796. doi: 10.1177/02683555211015887. Epub 2021 May 28. PMID: 34049453; PMCID: PMC8652358. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8652358/>.

Amato AC, Amato JL, Benitti D. Efficacy of Liposuction in the Treatment of Lipedema: A Meta-Analysis. *Cureus*. 2024 Feb 29;16(2):e55260. doi: 10.7759/cureus.55260. PMID: 38558609; PMCID: PMC10981502. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC10981502/>.

Buso G, Depairon M, Tomson D, Raffoul W, Vettor R, Mazzolai L. Lipedema: A Call to Action! *Obesity (Silver Spring)*. 2019 Oct;27(10):1567-1576. doi: 10.1002/oby.22597. PMID: 31544340; PMCID: PMC6790573. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6790573/>.

Isabel FORNER-CORDERO, Angeles FORNER-CORDERO, Győző SZOLNOKY. Disponível em: <https://www.minervamedica.it/en/journals/international-angiology/article.php?cod=R34Y2021N04A0345>.

Poojari A, Dev K, Rabiee A. Lipedema: Insights into Morphology, Pathophysiology, and Challenges. *Biomedicines*. 2022 Nov 30;10(12):3081. doi: 10.3390/biomedicines10123081. PMID: 36551837; PMCID: PMC9775665. Disponível em:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36551837/>.

J. Vasc. Bras. Tradução, adaptação cultural e validação do questionário de avaliação sintomática do lipedema (QuASiL). Disponível em: <https://www.scielo.br/lj/vb/a/Y7rDDZMfnxjVKk7xJ7XpzQz/?lang=pt>.

[9] Médica pela Universidade Federal de Santa Catarina. Especialista em Nutrologia pelo Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo. Especialista em Nutrição Parenteral e Enteral. Diretora da Clínica NutroCare.

[10] Formado pela faculdade de Medicina da USP. Especialista em cirurgia plástica pelo Hospital das Clínicas da FMUSP. Mestrado e doutorado pela faculdade de medicina da USP. Diretor do Instituto Lipedema Brasil.

[11] Médico pela Faculdade de Medicina da USP. Especialista em Cirurgia Vasculare Endovascular pela USP. Doutorado pela Medicina USP. Coordenador do Núcleo Clínico do Instituto Lipedema Brasil.

[12] Médico pela Universidade Federal do Paraná. Cirurgião Geral pelo Hospital das Clínicas da UFPR. Cirurgião Plástico pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. Cirurgião Plástico no Instituto Lipedema Brasil.

[13] Médico pela Universidade Estadual de Londrina. Cirurgião Geral e Cirurgião Plástico pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. Fellowship em Reconstrução de Mama pelo Instituto do Câncer do Estado de São Paulo. Cirurgião Plástico no Instituto Lipedema Brasil.

[14] ESTADO DE MINAS. **Doença da moda: por que estão falando tanto sobre o lipedema.** Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/saude-e-bem-viver/2023/11/01/interna_bem_viver,1585021/doenca-da-moda-por-que-estao-falando-tanto-sobre-o-lipedema.shtml. Acesso em: 18 abr. 2024.

[15] G1. **Lipedema: entenda a doença que causa acúmulo de gordura e é confundida com a obesidade.** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2024/02/18/lipedema-entenda-a-doenca-que-cao-acumulo-de-gordura-e-e-confundida-com-a-obesidade.ghtml>. Acesso em: 15 abr. 2024.

[16] MENDES, Débora Samyra. **Lipedema: Plano de saúde deve custear o tratamento?** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lipedema-plano-de-saude-deve-custear-o-tratamento/199535520#:~:text=O%20reconhecimento%20do%20Lipedema%20como,de%20arcar%20com%20os%20custos>. Acesso em: 19 abr. 2024.

[17] Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2024, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **266** e o
código CRC **1F7D1B4B4C0D4CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15396/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2024** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 266/2024**.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2024, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15396** e o código CRC **1F7B1D4E4C1F5AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15403/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2024, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15403** e o código CRC **1B7F1E4D4D1D6CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9792/2024

Ciente;

Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2024, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9792** e o código CRC **1B7C1D4F7B4B0EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CERTIDÃO Nº 39/2024

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 266/2024 foi **acolhida integralmente** pela Excelentíssima Deputada Cantora Mara Lima, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Shadea El-Kouba Gomes

Analista Legislativa



SHADEA EL-KOUBA GOMES

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 12:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **39** e o código CRC **1D7E1D5C7C0E1AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15698/2024

Informo que o Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15698** e o código CRC **1D7A1B5E7E0A6BD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1258/2024

AUTORES:

DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADA MARCIA HUÇULAK, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA DO PROJETO DE LEI Nº 266/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA CANTORA MARA LIMA QUE PASSA A INSTITUIR, APÓS INTEGRAR O CONTEÚDO DO PL 267/2024 (AUTORIA DOS DEPUTADOS MARIA VICTORIA, MÁRCIA HUÇULAK E TERCÍLIO TURINI), O JUNHO ROXO, MÊS DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO E À PREVENÇÃO DO LIPEDEMA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1258/2024

Requer a coautoria do Projeto de Lei nº 266/2024.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão dos Deputados signatários como COAUTORES do Projeto de Lei nº. 266/2024 de autoria da Deputada Cantora Mara Lima que passa a instituir, após integrar o conteúdo do PL 267/2024 (autoria dos Deputados Maria Victoria, Márcia Huçulak e Tércílio Turini), o Junho Roxo, mês dedicado à conscientização e à prevenção do Lipedema.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2024.

Deputada CANTORA MARA LIMA

Deputada MARIA VICTORIA – 2ª Secretária

Deputada MÁRCIA HUÇULAK

Deputado TERCILIO TURIN



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 11:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 12:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1258** e o código CRC **1B7A1F5A6D9D7EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15701/2024

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão dos Deputados Tercílio Turini, Maria Victoria e Marcia Huçulak, como coautores do Projeto de Lei nº 266/2024, de autoria da Deputada Cantora Maria Lima, conforme o protocolo de nº 1258/2024, apresentado na Sessão Plenária do dia 14 de maio de 2024.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 14:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15701** e o código CRC **1D7A1E5A7B0A7FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9914/2024

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9914** e o código CRC **1F7B1A5A7E0B7EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 387/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 266/2024

Projeto de Lei nº 266/2024

Autoria: Deputada Cantora Mara Lima, Deputado Tercílio Turini, Deputada Maria Victoria e Deputada Marcia Huçulak.

Institui o Junho Roxo, mês dedicado à conscientização e à prevenção do Lipedema.

INSTITUI O JUNHO ROXO, MÊS DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO E À PREVENÇÃO DO LIPEDEMA. ART. 24, XII E 196 DA CF. ART. 13, XII, CE. PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL EM ANEXO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Parlamentares **Cantora Mara Lima, Tercílio Turini, Maria Victoria e Marcia Huçulak**, tem por objetivo instituir o Junho Roxo, mês dedicado à conscientização e à prevenção do Lipedema.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, I do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Neste mesmo diapasão, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Nos termos do artigo 24, inciso XII da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, a matéria é de competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, conforme se verifica:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

No mesmo diapasão, a CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, em seu artigo 13, inciso XII:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ainda, a saúde é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas, e serviços para a sua promoção, vejamos a íntegra do artigo 196 do mesmo Diploma Constitucional:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nos termos da justificativa apresentada, a finalidade do Projeto de Lei é a realização de campanhas, eventos e atividades de conscientização direcionadas à população paranaense.

Sabe-se que tais ações têm por principal objetivo informar e estimular os cuidados com a prevenção e alertar sobre os principais sinais e sintomas que devem direcionar a busca por profissionais especializados.

Diante do anteriormente exposto, verifica-se que o Projeto de Lei é Constitucional.

Com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, propõe-se um Substitutivo Geral nos termos do art. 175, inc. IV e art. 180, inc. II do RIALEP, para ajuste redacional, a fim de sanar qualquer hipótese de vício de iniciativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo Geral em anexo**.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 266/2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nos termos do inc. IV do art. 175 do RIALEP, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 266/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Junho Roxo, mês dedicado à conscientização e à prevenção do Lipedema.

Art. 1º Institui o mês dedicado à conscientização e à prevenção do Lipedema, a ser realizado anualmente em junho, com a denominação de Junho Roxo.

Art. 2º São objetivos do Junho Roxo:

I – conscientizar a população, em especial as mulheres, sobre o risco da doença, com destaque à necessidade e à importância da prevenção e do diagnóstico precoce da doença;

II – a disseminação de informações sobre Lipedema;

III – a criação de políticas públicas voltadas para as pessoas acometidas pela doença;

IV – a divulgação de informações sobre a doença e sobre os direitos das pessoas acometidas por essa doença;

V – a divulgação de informações sobre os estágios da vida mais propícios ao desenvolvimento do Lipedema, como a puberdade, a gravidez e a menopausa;

VI – a pesquisa e o estudo para o avanço do conhecimento sobre a doença, com desenvolvimento de protocolos unificados de diagnóstico e de tratamento;

VII – a capacitação e a qualificação multidisciplinar dos profissionais para o diagnóstico do Lipedema desde as etapas iniciais;

VIII – a criação dos meios necessários para facilitar o diagnóstico e realizá-lo de forma precoce;

IX – o incentivo à publicação de pesquisa científica estadual sobre Lipedema;

X – a sensibilização e o engajamento da população em prol do acesso à informação sobre a doença;

XI – a realização de eventos, audiências públicas, palestras e divulgação desta campanha em datas comemorativas existentes no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Junho Roxo podem ser firmadas parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas.

Art. 4º O Junho Roxo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 21/05/2024, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **387** e o código CRC **1C7B1B6D3B2E0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15917/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 266/2024, de autoria dos Deputados Cantora Mara Lima, Tercílio Turini, Maria Victória e Marcia Huçulak, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de maio de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 21/05/2024, às 17:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15917** e o código CRC **1D7B1E6E3F2A3DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10035/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/05/2024, às 18:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10035** e o código CRC **1E7F1F6C3E2B4AB**